



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quinta-feira, 4 de junho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00201 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Rua Navio Negroiro | 574 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.cmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0147A1B7E11636E9EBDF8EA0771512BA

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2020.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2020.

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outro

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e orçamento, da Câmara Municipal de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, precisamente às dez horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu, a Comissão de Finanças e Orçamento, Francisco de Assis Fonseca Filho-Presidente, Dannis Dias de Souza - Relator e João Carlos Gomes da Silva – Membro, para da Parecer relativo as Contas anuais do exercício financeiro dois mil e dezesseis, do Ex-Gestor Paulo André Braz Silva, onde inicialmente o Relator Dannis Dias de Souza e o Membro João Carlos Gomes da Silva, relator a extrema necessidade de serem feitas algumas perguntas ao órgão julgador que é o Tribunal de Contas dos Municípios, para que possam estar esclarecidos alguns pontos necessários tais como: 1 – O Parecer prévio faz alusão a omissões de inserção, bem como inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA – nesse aspecto é essencial que se esclareça o volume de irregularidades, e os valores relativos às operações que restaram omitidas de inserção no SIGA; 2 - Aponta-se ainda no Parecer Prévio diversos casos de utilização de fontes de recursos para pagamentos diversos daquelas indicadas nos processos de pagamento – Também nesse caso é essencial que o TCM esclareça em quantos processos de pagamento ocorreu essa irregularidade, bem como se houve algum indício de má fé ou de evidente dolo na conduta; 3 – O Parecer Prévio afirma ter havido descumprimento das disposições da Lei 4.320 – imperioso que a Corte de Contas esclareça em quais e quantas oportunidades a irregularidade apontada ocorreu, identificando, inclusive, os valores envolvidos, e a presença, ou não, de evidências de dolo por parte do gestor; 4 – No que diz respeito ao limite de gastos com pessoal, após pedido de reconsideração, concluiu o TCM que o índice de pessoal ficou em 58,89% - nesse passo é imprescindível oficiar ao TCM para que esclareça qual o percentual que atualmente tem entendido aquela Corte de Contas que leva à desaprovação das contas por esse item; Além dessas Diligência junto ao TCM urge que outras sejam também levadas a efeito; O Parecer Prévio também afirma estar ausente dos autos o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o que torna necessária a diligência junto ao referido Conselho para que informe se fosse emitido o referido parecer, relativo ao exercício financeiro de 2016, e, em caso positivo, para que o forneça a esse Poder Legislativo. Dando continuidade o relator explana que após o TCM nos fornecer essas dúvidas voltaremos a nus reunir para discutirmos e do Parecer da referida comissão, ante a referida impossibilidade de opinar sem que as duvidas sejam dirigimidas. Em continuidade, o senhor presidente da comissão, Francisco de Assis Fonseca Filho, informa ao relator que as contas do ex- gestor Paulo Andre Braz Silva, foi lida neste plenário do dia 03/02/2020 (três de fevereiro de 2020). E o senhor relator, Dannis Dias de Souza, teve o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar o relatório. O mesmo quer mais prazo, sendo que hoje já faz 121(cento e vinte e um) dias. E tendo em vista essa conta já foi julgado um ano e meio atrás, pelo TCM. Explana também, como presidente da comissão

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

convocou quatro reuniões que o relator Dannis, não compareceu e que inclusive as convocações das reuniões foram publicadas no Diário Oficial. E que o relator recebeu as convocações por escrito e whatsapp. E de acordo ao artigo 51(cinquenta e um) do Regimento Interno, se o Relator da Comissão Finanças e Orçamento, não apresentar o parecer dentro prazo dos vinte dias, cabe ao presidente da Comissão fazer o referido Parecer, assim eu presidente da comissão. Seguindo o Artigo 51(cinquenta e um), Artigo 184 (cento e oitenta e quatro) do Regimento Interno. Já apresentou o relatório ao presidente da Câmara, já foi publicado no Diário Oficial. O presidente da comissão Francisco, no seu entendimento, não é necessário consulta ao TCM. Após um ano e meio do julgamento das referidas contas pelo TCM e, depois de 121(cento e vinte e um) dias, que o parecer do tribunal já esta nesta comissão de finanças, sem o pronunciamento do relator. Desta forma, entendo pelo procedimento do processo administrativo, do ex-gestor para se defender. Em continuidade, o relator Dannis, se manifestou, afirmando que diante dos acontecimentos, e das faltas de sequências das sessões, por conta do COVID-19, aliado ao passar um bom tempo sem uso do watsapp, não teve acesso aos documentos citados pelo senhor presidente da comissão. O senhor relator, Dannis solicitou uma nova reunião, comissão, reunir no prazo de 72 setenta e duas horas. O senhor presidente Francisco de Assis, afirma que não concorda com o prazo alegando que o TCM que não tem mais nada para avaliar das referidas contas, sendo o parecer contra, ou a favor, as contas devem ser apreciadas. O membro João Carlos, diz que devido à complexibilidade que e o julgamento de contas, o vereador deve ter clareza em que esta votando, diz que e imprescindível, o esclarecimentos dessas dúvidas, conforme as perguntas supracitas. Nada mais para se discutir, foi lavrado a presente ata, que após lida, apreciada e aprovada vai subscrita pelos membros da referida comissão.

Dannis dos Reis
João Carlos
Francisco de Assis
Francisco de Assis

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Termo Aditivo



Estado da Bahia Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Câmara do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, torna público que firmou o Primeiro Termo aditivo ao Contrato de nº04/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº02/2020, Processo Administrativo nº04/2020, Alterando a Cláusula Segunda – Da Vigência do contrato Original, cujo objeto atine sobre a prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atendimento das demandas da Câmara de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, prorrogando o seu prazo por mais 08 (oito) meses, a partir de 08/05/2020 até 31/12/2020, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Medida Provisória 961/2020 de 06/05/2020, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas. Contratada: SC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ:08.443.951/0001-47. Cabaceiras do Paraguaçu, 08/05/2020. Vereador Juraci Henrique de Santana – Presidente.

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-BA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Câmara do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, torna público que firmou o Primeiro Termo aditivo ao Contrato de nº03/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº01/2020, Processo Administrativo nº03/2020, Alterando a Cláusula Quarta – Do Prazo do contrato Original, cujo objeto atine sobre a prestação de serviços de apoio Administrativo para assessoramento, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa, em atendimento as demandas da Câmara de Cabaceiras do Paraguaçu, prorrogando o seu prazo por mais 08 (oito) meses, a partir de 08/05/2020 até 31/12/2020, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Medida Provisória 961/2020 de 06/05/2020, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas. Contratada: SSA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EMPRESARIAIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI – CNPJ. Nº 30.148.257/0001-56. Cabaceiras do Paraguaçu, 08/05/2020. Vereador Juraci Henrique de Santana – Presidente.